Câmara Municipal de Catalão-GO
02
Fls 05

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Projeto de Lei n. 36 de 16 de maio de 2022.

"Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MULHER EMPREENDE e dá outras providências".

O Vereador **JAIR HUMBERTO DA SILVA**, no uso de suas atribuições regimentais, encaminha ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, a seguinte proposição:

Art. 1º Fica declarada como instituição de utilidade pública municipal a Associação civil, denominada ***ASSOCIAÇÃO MULHER EMPREENDE***, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n. 36.195.120/0001-39, com sede no município, na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 585, CEP 75.709-180, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nos termos da Lei municipal n. 1.328, de 02 de dezembro de 1993.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a entidade:

I – deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – substituir as finalidades previstas no estatuto;

III – alterar sua denominação e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da averbação no Registro Público, não informar ao órgão competente da administração pública.

Art. 3º. Á entidade de que trata o artigo 1º, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 4º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 2022.

JAIR HUMBERTO DA SILVA
VEREADOR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03 06

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A ***"ASSOCIAÇÃO MULHER EMPREENDE"***, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n. 36.195.120/0001-39, com sede no município, na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 585, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 75.709-180, Catalão/GO., é uma instituição que exerce atividades de assistência social, sem finalidade lucrativa.

A Declaração de utilidade pública, por meio do Legislativo Municipal, traz a possibilidade de ampliação na atuação, por intermédio de convênios celebrados com o Poder Público.

Objetivando facilitar a consecução de suas finalidades estatutárias, a Câmara de Vereadores, cumprindo seu papel, atua no sentido de promover a concessão da referida qualificação.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 2022.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04 07

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Mensagem n. 29 de 2022.

Senhor Presidente,

Membros da Mesa Diretora,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente expediente, para respeitosamente encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei de nossa autoria que tem como objetivo declarar de utilidade pública a ***"ASSOCIAÇÃO MULHER EMPREENDE."***

Aos Nobres Edis, apresentamos o referido Projeto de Lei e solicitamos apoio para sua aprovação, que resultará na concessão da qualificação de utilidade pública.

Tal qualificação, possibilitará a celebração de convênios em âmbito municipal, tornando-se destinatária de doações oriundas deste Poder Público.

Contando com o acolhimento e integral apoio dos Nobres Edis para aprovação da justa propositura, desde já renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Catalão/GO, 16 de Maio de 2022.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.195.120/0001-39 MATRIZ		21/01/2020

NOME EMPRESARIAL
AME - ASSOCIACAO MULHER EMPREENDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A M E	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NOSSA SENHORA DE FATIMA	585	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.709-180	NOSSA SENHORA DE FATIMA	CATALAO	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 9949-7898

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/01/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2022** às **11:34:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 0006

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
36.195.120/0001-39
NOME EMPRESARIAL:
AME - ASSOCIACAO MULHER EMPREENDE
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ILIANE ARMANDO DA FONSECA NUNES
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/04/2022** às **11:35** (data e hora de Brasília).

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07 10

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da AME (Associação Mulher Empreende)

Aos nove dias do mês de dezembro de 2019, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, no Hotel Bristol, na Margem BR 050, nesta cidade Catalão, GO, com a finalidade de fundar uma associação, sem fins lucrativos, que se denominará AME (Associação Mulher Empreende). Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la a Sra Iliane Armando da Fonseca Nunes. Para secretariá-la foi indicado a Sra Daniella Vaz. Logo a seguir, a Sra presidente solicitou a Sra Daniella que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 2 anos, com duração até 09/12/2021 e que ficaram assim constituídos. Presidente: Iliane Armando da Fonseca Nunes; Vice - Presidente: Daniella Vaz; Diretora de Educação: Jaqueline Amorim; Diretora de Relações Públicas e Comunicações: Vanderléia Nass; Diretora de Empreendedorismo e Negócios: Soneide do Rosário; Diretora de Ação Social: Erica Ribeiro; Diretora de Saúde e Bem-estar: Elaine Teixeira Rosa e Diretora Financeira: Ismênia Guimarães.

Nada mais havendo a tratar, a Sra Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária executiva, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Catalão, 09 de dezembro de 2019.

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A - 53, protocolizado e digitalizado sob o nº 70.200 e registrado sob o nº 2.931, às fls. 77F/77V. Dou fé. CATALÃO-GO, 21/01/2020.Custas: R$ 45,82 Taxa Jud.: R$ 14,50 Fundos e ISS 41%: R$ 17,79
Total: R$ 80,98
Selo: 01372001212926913470000

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08 11

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MULHER EMPREENDE

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO MULHER EMPREENDE (AME), também denominada Entidade neste Estatuto, fundada em 09 de Dezembro de 2019, é uma associação de fins não econômicos e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes, por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A sede e o foro da Entidade será a cidade e Comarca de Catalão-GO, sito na R Nossa Senhora de Fátima, nº 585 - Nossa Senhora de Fatima.

Artigo 3º - Os exercícios sociais e financeiros da Entidade coincidirão com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

Artigo 4º - A AME tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistência social, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

I. Fortalecer negócios e criar oportunidades de desenvolvimento para as associadas e mulheres da comunidade;
II. Potencializar a publicidade e abrangência das estratégias de divulgação e marketing;
III. Oferecer suporte, encorajar e acelerar o desenvolvimento de iniciativas de empreendedorismo feminino;
IV. Promover atividades de treinamento e cursos de formação;
V. Desenvolver eventos de capacitação, solidariedade e compartilhamento de experiências;
VI. Promover ações de impacto social e apoiar iniciativas e organizações na região;
VII. Contribuir de maneira efetiva para Igualdade de Gênero e o Empoderamento feminino, almejando a melhoria da qualidade de vida tanto das mulheres envolvidas quanto da comunidade em que elas estão inseridas.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo a associação poderá celebrar parcerias, inclusive celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem ameace sua independência.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 09 12

Paragrafo Segundo: A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da razoabilidade, bem como quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de origem étnica, credo religioso, cor, genero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 6º - A associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Artigo 7º - A associação poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido a aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - A associação poderá organizar-se em [illegible] quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º - O quadro social será constituído por um número ilimitado de associados, obedecendo à seguinte classificação:

1 - Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e concordando com suas finalidades.

Artigo 10º – A Presidente, Vice presidente e Diretoras fundadoras não será obrigatória a contribuição mensal estipulada devido a iniciativa, protagonismo e serviços empenhados para a concretização do projeto.

Artigo 11º– A presidente, vice presidente e diretoras fundadoras podem vetar a entrada de novas associadas que não [illegible] no regimento, segmento das empresas por elas administradas.

2 – Associado Provisório: O Associado de qualquer classe que tenha entrado no projeto por prazo inferior a quatro meses. Poderá participar nas Assembleias sem direito a voto, observando os assuntos nela tratados.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 10 13

3 – Associado Efetivo: O Associado de qualquer classe que tenha entrado no Projeto por prazo não inferior a quatro meses, sem faltas ou sanções administrativas. Caso haja faltas ou sanções administrativas, caberá a diretoria executiva deliberar sobre a entrada ou não para o quadro de associados efetivos. Tem direito a votar nas Assembleias e Eventos, observando e discutindo os assuntos da pauta proposta, tem direito a votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

4 - Associado Colaborador: Pessoa física ou jurídica que participe habitualmente dos serviços de voluntariado do Projeto, e ou que contribua financeiramente, de forma periódica com os objetivos deste. Podem participar das Assembleias sem direito a voto, observando e discutindo assuntos nela tratados.

Parágrafo Primeiro: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Terceiro: Os associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

Artigo 12º - São direitos do associado:

I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado.
II. Expor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria Executiva, qualquer reivindicação ou assunto do interesse da Entidade.
III. Solicitar à Diretoria a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, para tratar de um assunto específico, mediante requerimento assinado por um mínimo de 1/5 (um quinto) de associados em pleno gozo de seus direitos.
IV. Usufruir dos eventos, treinamentos e programas instituídos pela Associação.
V. Demitir-se.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento, pelo mesmo, dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Associação.

Artigo 13º - São deveres do associado:

I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral.
II. Manter sempre em dia suas contribuições.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11
14

III. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
IV. Comparecer nas Assembleias Gerais;
V. Cooperar para o prestígio e engrandecimento da Associação, participando ativamente de suas reuniões e festividades;
VI. Exercer os cargos ou funções para os quais tiverem sido eleitos ou indicados, salvo se se tratar de profissional contratado para prestar serviços inerentes à sua profissão.

Artigo 14º – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 15º – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal;
IV. Conselho Administrativo.

Assembleia Geral

Artigo 16º – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 17º - A Assembleia Geral será constituída dos Associados presentes e se reunirá:

I - Ordinariamente a cada bimestre, para examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior e posterior, bem como

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 12 15

o Relatorio de Atividades elaborado para o semestre pelo Conselho Fiscal e do Calendário academico, com 1 mes de antecedencia, de carater obrigatório.

- Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ou requerimento de um quinto dos membros efetivos.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral:
- Deliberar sobre a pauta que lhe for apresentada;
- Eleger o Presidente;
- Debater as atividades da Diretoria Executiva;
- Deliberar sobre a dissolução da associaçao em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 19º – A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 30 (trinta) dias de antecedência e respectiva publicação nas mídias sociais com o mesmo prazo de antecedência.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Artigo 20º- Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é investida de poderes de administração, representação e execução do Projeto, de forma a assegurar o cumprimento e a continuidade de seus objetivos.

Será composta por:

- Presidente

- Vice - Presidente

- Diretoras de Área

Artigo 21º - A Diretoria Executiva é composta pela Presidente e as Diretoras de area e os coordenadores. A Diretoria Executiva terá mandato de quatro anos e será escolhido por votação da Assembleia Geral.

Artigo 22º – Membras da Diretoria Executiva durante o exercício de suas funções estão isentas da taxa mensal de contribuição.

COMPETE AO PRESIDENTE:

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 13
16

Artigo 23°- Presidente

- Representar a Organização junto à comunidade e organizaçoes;
- Chefiar a busca por parcerias e patrocinios;
- Presidir reuniões e Assembleias;
- Decidir, em caso de empate, nas reuniões da Diretoria executiva;
- Definir planos de trabalho com os demais membros da Diretoria Executiva;
- Acompanhar diretamente as atividades das Diretorias de Aérea;
- Assinar documentos, recebimentos e pagamentos;

Artigo 24°- Vice - Presidente

-Substituir a Presidente em caso de ausência;

Presidir reuniões e Assembleias

- Decidir, em caso de empate, nas reuniões da Diretoria executiva;
- Definir planos de trabalho com os demais membros da Diretoria Executiva;
- Acompanhar a execução do planejamento por Diretoria

Artigo 25° - *Diretoria de Educação*

- Definição e Coordenação dos programas pedagógicos;
- Fomentar o compartilhamento de conhecimento e experiência
- Coordenar a elaboração de materiais de apoio pedagógico;

Realização de pesquisas internas e externas para definição de temas das oficinas, cursos e outras formas possíveis de atuação;

- Seleção do público alvo e dos participantes das oficinas;
- Controle de Qualidade das atividades pedagógicas realizadas.

Artigo 26°- Diretoria de Relaçoes Publicas e Comunicaçoes

- Coordenar as ações de comunicação internas e externas da Associação;

Câmara Municipal de Cafelândia-SP
Fls. 14

- Deixar toda equipe informada sobre as atividades da diretoria;

- Coordenar ações de publicidade e a propaganda;

- Difundir a imagem do Projeto através da divulgação de suas realizações e outras formas que atraiam a atenção pública;

- Coordenação do marketing e meios midiáticos da Associação.

Artigo 27°-Diretoria de Empreendedorismo e Negócios

- Fomentar ações de negócios entre as empresas e associadas;

- Realizar contato com outras organizações e profissionais a fim de firmar parcerias e obter apoio;

- Estimular parcerias internas.

Artigo 28°- Diretoria de Ação Social

- Coordenar a realização de projetos sociais junto à comunidade;

Artigo 29°- Diretoria de Saúde e Bem-estar

- Coordenar ações para promoção da saúde e do bem-estar da mulher, sua família e da sua equipe;

Artigo 30°- Diretoria de Finanças e Contabilidade

- Acompanhar e regularizar a Associação perante os órgãos públicos;

- Movimentar contas bancárias;

- Gerir financeiramente a Associação;

- Apresentar balanço anual e demonstrações financeiras para Conselho e Assembleia;

- Realizar inventário patrimonial anual;

- Dirigir trabalho de tesouraria e contabilidade;

- Analisar e viabilizar Estatuto e Regimento para posterior deliberação.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15 18

Artigo 31°- Tesoureiro;

Artigo 32°- 2° Tesoureiro;

Artigo 33°- 1° Secretário;

Artigo 34°- 2° Secretário;

Artigo 35°-Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, será constituído por 3 membros efetivos eleitos em Assembleia Geral por um período de 4 anos. A ele compete

- Examinar e emitir parecer sobre as contas da entidade

- Encaminhar o parecer à apreciação da Assembleia;

- Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica e financeira.

Artigo 36°-Conselho Administrativo

- O conselho administrativo será composto pelas membras fundadores que não estiverem ocupando cargos na Diretoria Executiva.

- O Conselho Administrativo poderá: Convocar Assembleias Gerais; Desligar membros do Projeto; Emitir consultas sobre temas a serem tratados na Assembleia.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Artigo 37° -Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são escolhidos em eleições realizadas em Assembleia Geral para este fim.

§ 1°. Será instituída a Comissão Eleitoral, 30 (trinta) dias antes do término do mandato atual e a publicação do processo eleitoral. Esta Comissão será composta de dois membros do Conselho Fiscal, indicados pelo próprio Conselho Fiscal, desde que não participem das chapas concorrentes, com

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16 19

o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

Artigo 38° – A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação conforme a decisão da Assembleia.

Artigo 39° – Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrarem chapa completa.

Artigo 40° – As Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal acontecerão de Quatro em Quatro anos.

Parágrafo único. A chapa inscrita para A Diretoria deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, e poderão ser realizadas votações distintas.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 41° – Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:

I. Contribuição / mensal – das associadas
II. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
III. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
IV. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Artigo 42° – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país, em entidades que comunguem dos mesmos ideais desta associação.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17 20

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43º – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação.

Artigo 44º – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 45º – O Presidente da Diretoria Executiva está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

Catalão, 09 de Dezembro de 2019.

Presidente

OAB

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 58, protocolizado e digitalizado sob o nº 70.201 e registrado sob o nº 2.931, às fls. 78F/82V. Dou fé. CATALÃO-GO, 21/01/2020
Custas R$ 58,23 Taxa Jud. R$ 14,50 Fundos e ISS 41% R$ 22,12 Total: R$ 97,18
Selo: 01372001212926813460000
Consulte: (https://www.tjgo.jus.br)

"Válido somente com o selo de autenticidade"
"QUAISQUER EMENDA OU RASURAS INVALIDAM O PRESENTE TRASLADO. ESCRITO SEM ABREVIATURA DE FRAUDE"